



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 010/2015

De 11 de agosto de 2015.

“Institui as “Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores por ramo de atividade – FEME – na Prefeitura de Pinheiros e dá outras providências.

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as Feiras de Exposição de Produtos que venham a ser fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores –FEME - , para propiciar a comercialização desses produtos que se originam dessas iniciativas, da prefeitura para fomentar o desenvolvimento local.

Art. 2º - As Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores – FEME – instituídas terão o objetivo de estimular, divulgar e comercializar produtos que decorrem da fabricação ou confecção de micro empreendedores, no âmbito do Município de Pinheiros.

Art. 3º - Os objetivos propostos da Feira de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores do município de Pinheiros:

- I – Estimular as iniciativas dos pequenos fabricantes para que possam demonstrar seus produtos;
- II – Divulgar as iniciativas desses produtores no âmbito de cada Subprefeitura;
- III – Propiciar espaços para amostra e comercialização dos produtos fabricados, para geração de trabalho e renda;

Art. 4º - As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores, poderão ter uma periodicidade semanal ou mensal, de acordo com as características de cada região.

Art. 5º- Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora das Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores.

Art. 6º- As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores do município de Pinheiros passam a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pinheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 7º - O Poder Executivo propiciará todo o apoio, inclusive logístico, para a organização, instalação e divulgação das Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta lei será regulamentadas no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O objetivo central deste projeto de lei é propor algumas estratégias prioritárias a favor de pequenos fabricantes e empreendedores, para que possam constituir um futuro desejável para o país. Dentre as estratégias propostas que ampare esta propositura, estão as políticas públicas, que são as ações afirmativas em favor dos menos favorecidos e muitas vezes sem poder e voz. Na verdade dando cumprimento a preceitos constitucionais, de acordo com artigos 170, IX e 179, que prevêem tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte mediante simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. O que se pretende nesta propositura é desenvolver arranjos produtivos locais, cujo principal objetivo é aprimorar políticas públicas e estimular o desenvolvimento local, promovendo assim, com as feiras de exposição de produtos fabricados por micro empreendedores, uma troca de conhecimentos e experiências. A Prefeitura pode assumir algumas tarefas que contribuam para gerar emprego e renda, como as feiras que colocam em relação direta o pequeno empreendedor e os consumidores. Com essas feiras, os pequenos empreendedores terão a oportunidade de demonstrar seus produtos, conquistando assim consumidores que não têm a oportunidade do contato direto com quem fabrica. Pinheiros é uma cidade de pessoas empreendedoras, sendo ponto de confluência de migrantes nordestinos, mineiros, imigrantes italianos, portugueses, , dentre outros. Assim, é que com uma feira de amostra de produtos fabricados por pequenos empreendedores e o conhecimento por parte de pessoas de vários locais e origens, é flagrante a tendência de crescimento dos negócios, inclusive dando oportunidade e incentivo à exportação, além de difundir a prática de gestão desses negócios, gerando cada vez mais emprego e renda. Assim, essas feiras a exemplo de tantas outras em outros países, possibilitará um bom ganho de qualidade, que trará retorno para nossa cidade. Conto com os nobres pares para aprovação deste projeto.

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA

Vereador